

HABILITAÇÃO À PENSÃO CIVIL

- **Definição**

Pensão Civil é a quantia que passa a ser alcançada ao(s) dependente(s) do servidor (ativo ou aposentado) em razão do óbito deste e desde que preenchidos os requisitos legais para habilitação.

- **Informações necessárias**

- ✓ De acordo com a legislação vigente, são beneficiários da pensão por morte do servidor público federal:

I- cônjuge;

II- ex-cônjuge divorciado ou separado (judicialmente ou de fato), desde que seja beneficiário de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III- companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar;

IV- filho(a) de qualquer condição que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos: a) seja menor de 21 anos; b) seja inválido; c) tenha deficiência grave; ou d) tenha deficiência intelectual ou mental;

V- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor falecido;

VI- o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor falecido e atenda a um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso IV;

IMPORTANTE: A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI. Exemplo: falecendo servidor que deixa cônjuge, filho e mãe, que era sua dependente econômica, a pensão civil será devida a(o) cônjuge e a(o) filho, ficando excluída da prestação, por disposição legal, a mãe.

Do mesmo modo, a concessão de pensão aos beneficiários do inciso V exclui os beneficiários do inciso VI.

- ✓ A pensão por morte será devida a contar da data do óbito se requerida dentro do seguinte prazo legal: 180 dias, para os filhos menores de dezesseis anos; 90 dias após o óbito para os demais dependentes. Inobservado o prazo, será devida a contar da data do requerimento.

- ✓ São observadas as causas de perda do direito à pensão previstas em lei, em especial as elencadas nos arts.220 e 222 da Lei 8.112/90.
- ✓ O valor da pensão será calculado na forma da EC nº 103/2019, sendo equivalente a uma cota familiar de 50% do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. À cota familiar serão acrescidas cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Exemplo: servidor falecido em atividade, deixando cônjuge e dois filhos. Para calcular a pensão a que teriam direito os beneficiários, seria calculada a média aritmética simples dos salários de contribuição de todo período contributivo do servidor; o valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente seria igual a 60% desta média, mais 2% por ano que excedesse o “mínimo” de 20 anos de contribuição; a cota familiar da pensão seria 50% desse cálculo, mais 10% por dependente, ou seja: nesse caso a pensão equivaleria a 80% dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o servidor na data do óbito.

• **Procedimento**

Para dar início ao processo de Concessão de Pensão Civil o beneficiário que preenche os requisitos para tal, deve encaminhar à Divisão de Aposentadoria e Pensão a seguinte documentação, devidamente preenchida e assinada:

- ✓ Formulário de Solicitação de Pensão Civil
- ✓ Formulário Cadastro de Pensionista
- ✓ Declaração de Acumulação de Pensão
- ✓ Cópia autenticada da Certidão de óbito do servidor
- ✓ Cópia autenticada da Certidão de Casamento atualizada (somente para as hipóteses de habilitação na condição de cônjuge)
- ✓ Cópias simples dos documentos de identidade e CPF do servidor e beneficiário(s)

OBSERVAÇÃO: pensionistas na condição de companheiro(a) ou de dependente econômico (incisos V e VI) devem juntar documentação complementar para comprovação, respectivamente, da união estável ou dependência econômica. Para maiores informações, entrar em contato com o setor responsável pelo recebimento da solicitação.

Em caso de concessão da Pensão Civil, esta será declarada pela autoridade máxima da instituição, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

• **Fundamento Legal**

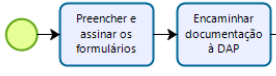
- ✓ Constituição Federal de 1988;

- ✓ Arts. 215 a 225, da Lei 8112/90, com a redação dada pelas Leis 13.135/2015 e 13.846/2019;
- ✓ Arts. 23 e 24 da EC nº 103/2020

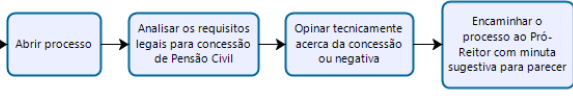
Etapas	Quem faz?	O que fazer?	Como?
1	Dependente do servidor falecido	Preencher e assinar os formulários	---
		Encaminhar documentação à DAP	Malote ou Correios
2	DAP	Abrir processo	No SEI
		Analisar os requisitos legais para concessão de Pensão Civil	Documentos apresentados e Legislação
		Opinar tecnicamente acerca da concessão ou negativa	No SEI
		Encaminhar o processo ao Pró-Reitor com minuta sugestiva para parecer	No SEI
3	PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS	Emitir Parecer e, em caso de concessão, a respectiva Minuta de Portaria.	No SEI
		Enviar ao Gabinete da Reitoria	No SEI
4	REITOR	Analisar e emitir Portaria, em caso de concessão	No SEI
		Dar publicidade à Portaria	No DOU
		Retornar o processo à DAP	No SEI
5	DAP	Cadastrar o(a) beneficiário(a) e lançar a Pensão nos Sistemas	No SIAPE e SIE
6		Encaminhar à DCP	No SEI
7	DCP	Fazer os acertos financeiros pertinentes	No SIAPE
8	DRMF	Incluir no AFD	No AFD

Habilitação a Pensão Civil

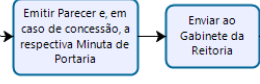
Dependente do servidor falecido



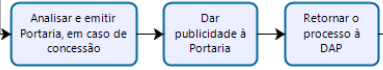
Divisão de Aposentadoria e Pensão



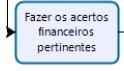
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Reitor



Divisão de Concessão de Pagamentos



Divisão de Registros e Movimentações Funcionais

